



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA  
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**LAUDO Nº 0138/2025 – NUTEC/DPF/GRA/PR**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(VEÍCULOS)**

Em 17 de fevereiro de 2025, designado pelo chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento nº 2025.0005255 -DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício nº 194483/2025 - DPF/GRA/PR, de 20/01/2025, registrado no SISCRIM<sup>1</sup> sob o nº 047/2025-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 20/01/2025, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?  
2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?  
3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?  
4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?  
5. Outros dados julgados úteis.”

**I - HISTÓRICO**

No dia 16 de fevereiro de 2025, foram realizados os exames no veículo questionado, o qual se encontrava no pátio de veículos apreendidos desta Delegacia de Polícia Federal, situado na Estrada Rural Cruz de Malta, coordenadas 24°07'26"S e 54°14'11.3"O, em Guaíra/PR. Finalizados os exames, o veículo permaneceu no referido local.

<sup>1</sup> SISCRIM: Sistema de Criminalística da Polícia Federal.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0075751172  
Laudo 138/25-NUTEC/GRA

## II - VEÍCULO

O presente Laudo de Perícia Criminal Federal apresenta o resultado dos exames efetuados em 01 (um) veículo marca Fiat, modelo Palio EDX, de placas COZ5H45, padrão Mercosul, apresentado na Figura 1.



Figura 1 – Imagens do veículo questionado

O veículo acima descrito corresponde ao bem de nº 2025.3255.

## III - OBJETIVO

Os exames ora realizados visam a responder aos quesitos supracitados, caracterizar o veículo, informar seu valor de mercado, buscar violação dos sinais de identificação e locais adrede preparados para ocultação de mercadorias, além de acrescentar informações julgadas úteis.

## IV - EXAME

Os exames compreenderam vistorias no veículo, bem como consulta à base BIN/RENAVAM<sup>2</sup> e ao sítio da FIPE<sup>3</sup> na Internet para a obtenção de seus dados e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente.

A busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada sem causar danos a suas partes constituintes.

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se na Tabela 1 e nas Figuras 1 e 2 aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado.

<sup>2</sup> Base Índice Nacional de Veículos do Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores;

<sup>3</sup> Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível em:< [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) >. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.

Tabela 1 – Caracterização do veículo

Informações do Sistema INFOSEG		
<i>Roubo/Furto</i> Não		
<i>Placa</i> COZ5H45	<i>Município - UF</i> Nova Olímpia - PR	<i>Marca/Modelo</i> FIAT/PALIO EDX
<i>Cor</i> CINZA	<i>Ano Fabricação/Ano Modelo</i> 1997/1998	<i>Chassi</i> 9BD178226V0457756
<i>Renavam</i> 686184726	<i>Câmbio</i> N/I	<i>Motor</i> 5278755
Característica	Verificado no Veículo	
<i>Tipo</i>	Automóvel	
<i>Espécie</i>	Passageiro	
<i>Fabricação</i>	Nacional	
<i>Marca/Modelo</i>	FIAT/PALIO EDX	
<i>Ano de fab./modelo</i>	1997/1998	
<i>Cor</i>	Cinza	
<i>Combustível</i>	Gasolina	
Dado Identificador	Verificado no Veículo	
<i>Placas</i>	COZ5H45, padrão Mercosul - vide Figura 2	
<i>Numeração do motor</i>	5278755, sem sinais visíveis de adulteração, - vide Figura 2	
<i>Numeração do chassi</i>	9BD178226V0457756, sem sinais visíveis de adulteração—vide Figura 2	
Itens adicionais observados		
<i>Estado de conservação</i>	Ruim	
<i>Acessórios</i>	Sem acessórios	
<i>Avarias</i>	Pintura ruim; lanterna dianteira direita quebrada; sujidades no interior	
<i>Compartimento adrede preparado</i>	Não foram observados compartimentos dessa natureza	
<i>Valor comercial</i>	O veículo examinado teve o seu valor estimado por esse Perito em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	



Figura 2 – Imagens da placa dianteira, da numeração do motor e da numeração do chassi

Na sequência, foi verificada a presença do número VIS (*Vehicle Identification Section*)<sup>4</sup> gravado em seus vidros, não sendo constatados indícios visíveis de adulteração.

<sup>4</sup> O número VIS consiste dos últimos oito dígitos do número do chassi do veículo.

## V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

**1.** O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Não foram observadas adaptações dessa natureza.

**2.** Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

No momento dos exames não foram encontrados vestígios dessa natureza. Entretanto, o veículo apresenta inúmeras possibilidades para se transportar substâncias de forma dissimulada, por isso sugere-se o emprego do Cão Detector de Drogas para mitigar a possibilidade de existência de substância dessa natureza no veículo.

**3.** Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foram observados sinais de adulteração dos dados identificadores do veículo.

**4.** Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O veículo examinado encontrava-se, ao tempo dos exames, em estado de conservação ruim e teve o seu valor estimado por esse Perito em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**5.** Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo Pericial, elaborado em quatro páginas, digitalmente assinado.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR**  
PERITO CRIMINAL FEDERAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA  
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**LAUDO Nº 186/2025 - NUTEC/DPF/GRA/PR**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(QUÍMICA FORENSE)**

Em 24 de fevereiro de 2025, designado pelo Chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, o Perito Criminal Federal VICENTE MATHEUS CONCEIÇÃO VINUTO elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento nº 2025.0005255-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício nº 192378/2025-DPF/GRA/PR de 18/01/2025, e registrado no SISCRIM sob o nº 046/2025-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 18/01/2025, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e as características da substância submetida a exame?
- 2. Qual o peso do material apresentado?
- 3. No estado em que se encontra, pode causar dependência física e/ou psíquica?
- 4. A substância examinada está relacionada na atualização vigente do Anexo I da Portaria nº 344 da ANVISA? Se sim, em qual das listas?
- 5. Caso positivo para cocaína, qual a forma de apresentação da substância (pasta-base; cocaína base; crack; cloridrato de cocaína etc.).
- 6. Caso positivo para o item 4, existem logos ou marcas que identifiquem a substância? Se sim, fotografar o logo/marca para inclusão no banco de dados da CGPRE/DCOR.
- 7. Caso positivo para o item 4, proceder a extração de amostra suficiente, nos termos do Memorando-Circular 15 (SEI DOC 9014857), e envio ao SEPLAB/DPER/INC/DITEC para fins de inclusão no Projeto Pequi.
- 8. Outros dados julgados úteis.”

**I - MATERIAL**

Ao signatário foi encaminhada uma embalagem de segurança lacrada, de numeração 1134310, contendo o material registrado no Sistema Nacional de Gestão de Atividades de Criminalística da Polícia Federal (SISCRIM) sob o nº 026/2025-NUTEC/DPF/GRA/PR. A embalagem de segurança em tela continha, em condições propícias



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



## LAUDO N° 186/2025 - NUTEC/DPF/GRA/PR

de acondicionamento e identificação, 3 (três) amostras de material vegetal prensado, de coloração esverdeada, com odor característico e cuja massa líquida, conforme aferição efetuada neste laboratório<sup>1</sup>, totalizou 6,54 g (seis gramas e cinquenta e quatro centigramas).

Com base no Laudo n° 016/2025-NUTEC/DPF/GRA/PR (Laudo Preliminar de Constatação), o material encaminhado constitui-se de amostras coletadas a partir de “diversos volumes contendo material vegetal prensado, de odor característico, armazenados em formato de paralelepípedo, envoltos em camadas de embalagens plásticas sendo a mais externa revestida por fita plástica na cor amarela”.

Menciona-se ainda que tais volumes foram apreendidos conforme o item identificado por n° do bem 2025.3285 do Termo de Apreensão (TA) n° 192386/2025- DPF/GRA/PR, ali posto como “111 (cento e onze) kg, Maconha (prensada)”.

### II - OBJETIVO

Os exames têm por objetivo fornecer as características e a identificação do material encaminhado para exames, determinando se apresenta, em sua composição, substâncias consideradas entorpecentes ou psicotrópicos de uso proscrito ou controlado no Brasil, nos termos da Portaria 344/98-SVS/MS e suas atualizações.

### III - EXAME

Aplicando-se as sistemáticas e técnicas clássicas de separação e identificação de substâncias, recomendadas pela literatura especializada<sup>2,3,4</sup>, o material encaminhado foi submetido à inspeção visual para caracterização de seus aspectos físicos e à amostragem, sendo suas alíquotas analisadas pelas técnicas abaixo discriminadas:

- a. **Teste colorimétrico com o Fast Blue Salt B:** teste de cor baseado na reação de acoplamento, em meio levemente básico, entre o reagente Fast Blue Salt B e os canabinoides presentes na *Cannabis sativa* Linneu, entre eles o tetrahidrocannabinol, o cannabinol e o canabidiol;

---

<sup>1</sup> Valores de massa são sujeitos a pequenas variações em função das características do equipamento empregado em sua aferição.

<sup>2</sup> LIU, R. H.; GADZALA, D. E. **Handbook of Drug Analysis**. 1.ed. Washington: American Chemical Society, 1997.

<sup>3</sup> CLARKE, E. G. C. **Isolation and Identification of Drugs**. 1.ed. London: The Pharmaceutical Press, 1974.

<sup>4</sup> MOFFAT, A. C.; OSSELTON, M. D.; WIDDOP, B. **Clarke's Analysis of Drugs and Poisons**. London: Pharmaceutical Press, 2004.



- b. Cromatografia em Camada Delgada (CCD):** exame baseado na comparação do perfil cromatográfico entre amostra questionado e padrão de referência, conforme fator de retenção (Rf) e aspecto das manchas. Uso de fase estacionária de sílica gel e móvel de mistura de solventes orgânicos; revelação em luz na faixa ultravioleta;
- c. Espectroscopia na Região do Infravermelho com Transformada de Fourier (FTIR-Fourier Transform Infrared):** o produto foi examinado em espectrofotômetro *Cary 630 FTIR* da *Agilent Technologies*, com acessório de Refletância Total Atenuada (ATR-Attenuated Total Reflection) dotado de célula de diamante, sendo o espectro resultante comparado com os espectros de padrões de bibliotecas eletrônicas.

Os resultados dos exames químicos qualitativos realizados confirmam a presença, na composição amostral do material examinado, da substância tetraidrocanabinol (THC), além de outros compostos canabinoides. Tais resultados, aliados às demais características físicas e visuais do material, conforme detalhadas na seção I, permitem concluir tratar-se o material examinado de fragmentos de planta(s) da espécie *Cannabis sativa*, na forma de apresentação conhecida popularmente como MACONHA.

#### **IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS**

**1. Qual a natureza e as características da substância submetida a exame? 2. Qual o peso do material apresentado? 5. Caso positivo para cocaína, qual a forma de apresentação da substância (pasta-base; cocaína-base; crack; cloridrato de cocaína etc.)?**

O material encaminhado a exames, sua massa e demais características, encontra-se descrito na seção I deste Laudo. Os resultados dos exames químicos qualitativos realizados confirmam a presença, na composição amostral do material examinado, da substância tetraidrocanabinol (THC), além de outros compostos canabinoides. Tais resultados, aliados às demais características físicas e visuais do material, conforme detalhadas na seção I, permitem concluir tratar-se o material examinado de fragmentos de planta(s) da espécie *Cannabis sativa*, na forma de apresentação conhecida popularmente como MACONHA. Menciona-se ainda que, conforme o Termo de Apreensão disponibilizado ao Perito, o material apreendido totalizou a massa de 111 kg (cento e onze quilogramas).



LAUDO N° 186/2025 - NUTEC/DPF/GRA/PR

**3. No estado em que se encontra, pode causar dependência física e/ou psíquica? e 4. A substância examinada está relacionada na atualização vigente do Anexo I da Portaria nº 344 da ANVISA? Se sim, em qual das listas?**

Sim. O THC encontra-se relacionado na lista F2 de substâncias psicotrópicas de uso proscrito no Brasil, sendo considerado capaz de causar dependência física ou psíquica, e a *Cannabis Sativa*, em todas as formas de apresentação, encontra-se relacionada na lista E de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas, conforme atualização vigente, na data da apreensão, do Anexo I da Portaria nº 344-SVS/MS, de 12/05/1998.

**6. Caso positivo para o item 4, existem logos ou marcas que identifiquem a substância? Se sim, fotografar o logo/marca para inclusão no banco de dados da CGPRE/DCOR.**

Conforme o Laudo Preliminar de Constatação (r. na seção I), não foi encontrado logo/marca identificador.

**7. Caso positivo para o item 4, proceder a extração de amostra suficiente, nos termos do Memorando-Circular 15 (SEI DOC 9014857), e envio ao SEPLAB/DPER/INC/DITEC para fins de inclusão no Projeto Pequi.**

Prejudicado. O material examinado não se enquadra nas situações previstas no Memorando-Circular nº 12/2018-INC/DITEC/PF (SEI DOC 9014857) para a realização de amostragem voltada ao Projeto PeQui.

**8. Outros dados julgados úteis.**

Outras informações constam do teor do presente Laudo.

Conclusos os exames, informa-se ainda que uma parte amostral do material recebido para exames definitivos foi consumida nos exames realizados neste laboratório. A parte amostral remanescente, totalizando a massa líquida de 6,46 g (seis gramas e quarenta e seis centigramas), foi lacrada em embalagem de segurança de numeração 1135212, registrada no SISCRIM como Material nº 246/2025-NUTEC/DPF/GRA/PR e restituída com o presente Laudo para as demais providências concernentes ao seu acautelamento como contraprova previsto no artigo 170 do Código de Processo Penal. Neste contexto, pontua-se que o material



LAUDO Nº 186/2025 - NUTEC/DPF/GRA/PR

em questão é suscetível a processos oxidativos e à ação dos microrganismos, podendo sofrer degradação ou alterações em suas características físico-químicas (massa, cor, odor, aparência e composição química), em função das condições ambientais (temperatura, umidade, iluminação) e tempo de armazenamento.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 5 (cinco) páginas, digitalmente assinado.

*(assinado digitalmente)*  
**VICENTE MATHEUS CONCEIÇÃO VINUTO**  
PERITO CRIMINAL FEDERAL

